



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL *103 anos*



GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

Coordenação: Marina K. T. Suzuki e Milton Medeiros

Disposições sobre o cancelamento da NF-e.

Dulcinéia L. D. Santos

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- Ajuste SINIEF 07/2005.
- “Documento emitido e armazenado eletronicamente, de **existência apenas digital**, com o intuito de **documentar operações e prestações**, cuja validade jurídica é garantida por uma **assinatura eletrônica qualificada** e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, **antes da ocorrência do fato gerador**.”
- A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, é utilizada pelos contribuintes do IPI ou ICMS em **substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A**, e à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

```
<?xml version="1.0"?>
- <NFe xmlns="http://www.portalfiscal.inf.br/nfe">
  - <infNFe Id="NFe43060992665611012850550070000000011375309286" versao="1.07">
    - <ide>
      <cUF>43</cUF>
      <cNF>137530928</cNF>
      <natOp>TRANSFERENCIA REMETIDA MERCADORIA - D/UF - ATACADO P/ VAREJO</natOp>
      <indPag>1</indPag>
      <mod>55</mod>
      <serie>7</serie>
      <nNF>1</nNF>
      <dEmi>2006-09-14</dEmi>
      <dSaiEnt>2006-09-15</dSaiEnt>
      <tpNF>1</tpNF>
      <cMunFG>0014902</cMunFG>
      <refNFe>43060992665611012850550070000000011375309286</refNFe>
      <tpImp>1</tpImp>
      <tpEmis>N</tpEmis>
      <cDV>6</cDV>
    </ide>
    + <emit>
      - <dest>
        <CNPJ>92665611003788</CNPJ>
        <xNome>DIMED SA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS F 005 POA</xNome>
        - <enderDest>
          <xLgr>AV DA AZENHA</xLgr>
          <nro>699</nro>
          <xBairro>AZENHA</xBairro>
          <cMun>0014902</cMun>
          <xMun>PORTO ALEGRE</xMun>
```

LOGO

identificação do Emitente

(Nome ou Razão Social,
Endereço, bairro, município,
UF, Telefone/Fax e CEP)

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº

SÉRIE

FOLHA

CHAVE DE ACESSO

NATUREZA DA OPERAÇÃO

DADOS DA NF-e

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / C.P.F.

DATA DA EMISSÃO

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

FONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.

VALOR DO I.C.M.S.

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970.
- Regulamento do IPI - Decreto nº 7.212/2010.
- Regulamento do ICMS da UF. Em São Paulo: Decreto nº 45.490/2000.

■ Quando o contribuinte deve emitir a Nota Fiscal?

Art. 18, Convênio SINIEF/1970:

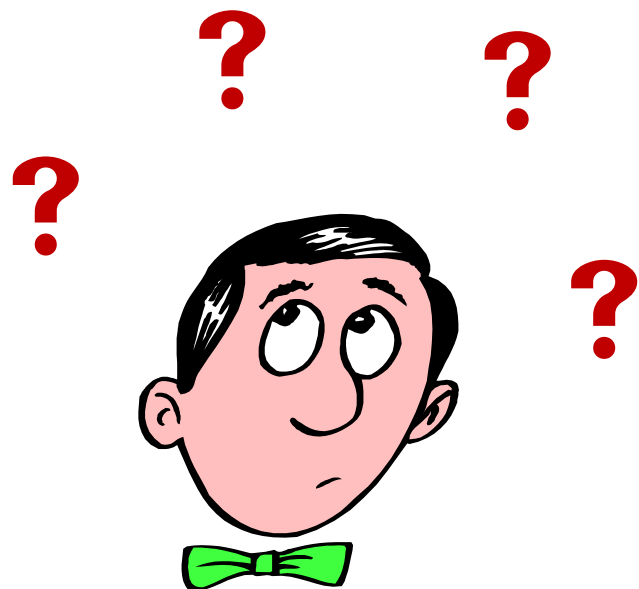
- a) Sempre que promover a saída de mercadorias.
- b) Na transmissão da propriedade das mercadorias, quando houver o trânsito pelo estabelecimento transmitente.
- c) Sempre que houver a entrada de bens ou mercadorias (nas hipóteses previstas na legislação).



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Cancelamento da NF-e

Quando cancelar a NF-e?



Hipóteses:

- Constatação de **erro na emissão** do documento fiscal **antes** da saída.
- Operação não realizada por desistência do cliente.
- Impossibilidade de saída da mercadoria (falta de estoque, problema com o transporte, divergência na especificação e etc.).



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Cancelamento da NF-e

▪ Prazo?

- Ajuste SINIEF 07/2005:

*"Cláusula décima segunda Em prazo não superior a **vinte e quatro horas**, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima deste ajuste, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, **desde** que **não tenha havido a circulação da mercadoria**, prestação de serviço ou vinculação à Duplicata Escritural, observadas as normas constantes na cláusula décima terceira deste ajuste.*

*Parágrafo único. **A critério de cada unidade federada**, em casos excepcionais, podará ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea."*



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e

- **Algumas “ocorrências” com a Nota Fiscal Eletrônica:**

- a) Muitas Notas Fiscais emitidas no último dia do mês.
- b) Transportador não vem buscar a mercadoria no prazo definido.
- c) Solicitação de Notas Fiscais sem previsão da efetiva data de saída.
- d) Solicitação de Notas Fiscais com dados incorretos, incompletos ou indevidos.

Entre outras

- **O que fazer se não for possível cancelar a Nota Fiscal no prazo de 24 horas?**

Resposta: Verificar o que dispõe a legislação da UF.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Vedação à emissão de Nota Fiscal

- Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970:
*“**Art. 44.** Fora dos casos previstos nas legislações dos Impostos sobre Produtos Industrializados e de Circulação de Mercadorias é **vedada** a emissão de Nota Fiscal que não corresponda a uma efetiva saída de mercadorias.”*
- Regulamento do IPI (Decreto nº 7.212/2010):
*“**Art. 411.** Fora dos casos previstos neste Regulamento e na legislação estadual, é **vedada** a emissão de nota fiscal que não corresponda a uma efetiva saída de mercadoria.”*



Vedação à emissão de Nota Fiscal

- Regulamento do ICMS de São Paulo (Decreto nº 45.490/2000):
*“Artigo 204 - É **vedada** a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída ou entrada de mercadoria ou a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços.”*
- **Penalidade** no RICMS/2000 (SP): Art. 527, IV, "b".
*“b) (...) emissão de documento fiscal que não corresponder a saída de mercadoria, a transmissão de propriedade da mercadoria, a entrada de mercadoria no estabelecimento (...) - multa equivalente a 30% **do valor da operação ou prestação** indicado no documento fiscal;”*

■ **Pode fazer Nota Fiscal de entrada?**

Resposta: Não!!!



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Cancelamento da NF-e

- Portaria CAT-162/2008:

“Artigo 18 - O contribuinte emitente:

*I - **deverá** solicitar o cancelamento da NF-e, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido à Secretaria da Fazenda, quando, observadas as demais disposições da legislação pertinente, cumulativamente:*

*a) **não tenha** ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço;*

*b) **tenha decorrido período de tempo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas** desde a concessão da autorização de Uso da NF-e;*

(...)

*§ 2º - O Pedido de Inutilização de Número de NF-e e o Pedido de Cancelamento de NF-e transmitidos à Secretaria da Fazenda **serão recebidos fora do prazo regulamentar**, sendo o **Pedido de Cancelamento de NF-e recebido até 480 (quatrocentos e oitenta) horas** do momento da concessão da Autorização de Uso da NF-e.”*



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Você está em: [Início](#) > [Serviços](#) > [NFe - Nota Fiscal Eletrônica](#) > [Cancelamento Extemporâneo de NF-e](#)

Sobre a NF-e

Serviços

Mais Informações ▼

Guia do Usuário ►

Credenciamento /
Descredenciamento

Cancelamento Extemporâneo

Inutilizacao de documentos
fiscais - obrigatoriedade de
emissão de NF-e

Denegação

Downloads

Legislação

Cancelamento Extemporâneo de NF-e

Orientações a respeito do recebimento de comunicação de emitente de NFe informando que não efetuou cancelamento de NFe no prazo* estipulado no §2º do artigo 18 da [Portaria CAT 162/08](#).

*O prazo atual é de 480hs (20 dias) a partir da autorização da NF-e a ser cancelada.

Informações



Local



SIPET



Taxa



Não há taxas.

Cancelamento da NF-e

- **Decisão Normativa CAT-05/2019:**

“1. Para o cancelamento de documento fiscal eletrônico, os contribuintes deverão observar, além de outros requisitos, os prazos previstos na legislação paulista.

(...)

*3. A **falta de solicitação de cancelamento** de documento fiscal eletrônico, quando exigido pela legislação, ou a **solicitação de cancelamento desses documentos após transcurso do prazo regulamentar** sujeita o contribuinte às multas previstas no artigo 85, inciso IV, alínea “z1”, da Lei 6.374, de 01-03-1989.*

(...)”



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Penalidade por falta de cancelamento

- RICMS/2000: Art. 527, IV, "z1".

*"z1) **falta de solicitação de cancelamento** de documento fiscal eletrônico, quando exigido pela legislação, ou **solicitação** de cancelamento desses documentos **após transcurso do prazo regulamentar** - multa equivalente a **10%** (dez por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento, **nunca inferior a 15 (quinze) UFESPs**, por documento ou impresso; no caso de **solicitação após transcurso do prazo regulamentar**, multa equivalente a **1%** (um por cento) do valor da operação ou prestação constante do documento, **nunca inferior a 6 (seis) UFESPs**, por documento ou impresso;"*

Valor da UFESP em 2023: R\$ 34,26.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 26994/2022, de 06 de fevereiro de 2023.

Publicada no Diário Eletrônico em 07/02/2023

Ementa

ICMS – Cancelamento de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) após o transcurso do prazo regulamentar.

I. A Decisão Normativa CAT 05/2019 dispõe sobre os procedimentos para o cancelamento de NF-e após o transcurso do prazo regulamentar.

II. Para cancelamento de NF-e não deve ser emitida Nota Fiscal de entrada de mercadoria.

*“A Resposta à Consulta Tributária **aproveita ao consulente** nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.”*



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

Interpretação

3. Cumpre salientar, de plano, que o prazo regulamentar para se efetuar o pedido de cancelamento de NF-e é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser realizado nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-162/2008.

4. Todavia, o § 2º do referido artigo 18 da Portaria CAT-162/2008 estabelece que o pedido de cancelamento da NF-e poderá ser recebido fora do prazo regulamentar pela Secretaria da Fazenda desde que ocorra em até 480 (quatrocentos e oitenta) horas do momento da concessão da Autorização de Uso da NF-e. Nesse caso, recomenda-se ao contribuinte lavrar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO), modelo 6, narrando o ocorrido.

5. Transcorrido o prazo máximo para pedido de cancelamento da NF-e, os contribuintes deverão observar o disposto na Decisão Normativa CAT 05/2019 e seguir os procedimentos para cancelamento extemporâneo do documento fiscal, conforme orientações dispostas no Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo:

6. Por fim, esclarecemos que não é correto o procedimento aventado pela Consulente, de emitir Nota Fiscal de entrada com o objetivo de atingir os efeitos de cancelamento de uma Nota Fiscal, uma vez que a emissão de Nota Fiscal de entrada não cancela uma NF-e emitida. Além disso, as hipóteses de emissão de Nota Fiscal de entrada de mercadorias previstas no artigo 136 do RICMS/2000 pressupõem a efetiva saída da mercadoria do estabelecimento remetente, o que não ocorreu em relação às NF-es incorretamente emitidas, de acordo com o relato da Consulente.

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27067/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

Publicada no Diário Eletrônico em 09/02/2023

Ementa

ICMS – Obrigações acessórias – Cancelamento de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de entrada emitida por erro.

I. É vedada a emissão de Nota Fiscal que não corresponda a uma efetiva entrada ou saída de mercadoria, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação do IPI e do ICMS (artigo 204 do RICMS/2000).

II. A emissão de Nota Fiscal de saída não tem o condão de cancelar Nota Fiscal de entrada anteriormente emitida.

III. A Decisão Normativa CAT 05/2019 dispõe sobre os procedimentos para o cancelamento de NF-e após o transcurso do prazo regulamentar.

5. Isso posto, no caso narrado pela Consulente, não ocorreu a movimentação de mercadoria do estabelecimento da Consulente a partir das Notas Fiscais por ela emitidas, de modo que o procedimento sugerido, de emitir Nota Fiscal de Saída com a finalidade de anular os efeitos da emissão das Notas Fiscais de entrada, indevidamente emitidas, não está correto.

6. O procedimento correto é o de cancelamento das Notas Fiscais, dado que a emissão de Nota Fiscal de saída não é prevista para cancelar uma NF-e emitida.

7. Nos termos do artigo 204 do RICMS/2000, "é vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída ou entrada de mercadoria ou a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços".



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

8. Como visto, no caso ora analisado não houve a circulação da mercadoria, apenas a emissão indevida de Nota Fiscal de entrada. Desse modo, a regularização pode ser feita por meio de pedido de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica emitida sem que tenha ocorrido a circulação física da mercadoria, desde que dentro do período de apuração e que não tenha transcorrido o prazo de 480 horas para cancelamento extemporâneo de NF-e transmitida à Secretaria da Fazenda (artigo 18, § 1º, da Portaria CAT 162/2008).

9. Transcorrido o prazo máximo para pedido de cancelamento da NF-e, não será possível efetuar o cancelamento através do sistema (artigo 18, § 1º, da Portaria CAT 162/2008). Nesse caso, deve ser observado o disposto na Decisão Normativa CAT nº 05/2019, que fornece os procedimentos a serem adotados na hipótese de cancelamento extemporâneo de Nota Fiscal. A Consulente deverá se dirigir ao Posto Fiscal de sua vinculação para solicitar cancelamento das respectivas Notas Fiscais, podendo se valer do instituto da denúncia espontânea nos termos do artigo 529 do RICMS/2000.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CASA DO SABER CONTÁBIL **103 anos**

**AGRADECEMOS A
PRESENÇA DE
TODOS**



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL *103 anos*

www.sindcontsp.org.br

**Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100
cursos2@sindcontsp.org.br**



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL *103 anos*